



## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0148/2019

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0148/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, autarquia sob regime especial vinculada à Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com endereço nesta Capital na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéa, Fortaleza/CE CEP: 60.822-325, Fone: (85) 3194.5600, doravante denominada ARCE, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, **FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 940.050.236-94, residente e domiciliado nesta Capital e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE**, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CNPJ nº 07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza - CE, CEP. 60.710-684, doravante denominado DETRAN/CE, neste ato representado pelo Superintendente **IGOR VASCONCELOS PONTE**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº 17.007 e CPF nº 876.417.713-00, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente Convênio segundo as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. Funda-se o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica nas disposições contidas na Lei nº 16.710, de 21/12/2018, que transferiu as atribuições relativas ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará – STIP, do DETRAN/CE para a ARCE; na Lei nº 16.460, de 16 de dezembro de 2017, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros; na Lei 12.786 de 30/12/1997 e no Decreto 25.059, de 15/07/1998, que estabelecem as atribuições da ARCE; na Lei 13.875 de 07/02/2007, com alterações realizadas pela Lei Estadual nº 16.710, de 21/12/2018; na Lei 13.094 de 12/01/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; no Decreto Estadual nº 29.687 de 18/03/2009, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará; na Lei 12.737 de 02/10/1997 que dispõe sobre a concessão, exploração comercial e execução de obras do Terminal João Thomé, do Decreto 24.725 de 28/11/1997 que aprova o Regulamento Geral dos Terminais Rodoviários; e na Lei 8.666 de 21/06/1993, no que couber, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

*(Handwritten signatures in blue ink)*





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Este Convênio tem por objeto a delegação provisória e compartilhamento de atribuições no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – STIP, no sentido de se estabelecer cooperação entre os Entes Convenientes para fins de fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará.
- 2.2. O DETRAN/CE e a ARCE assegurarão o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e à efetividade das atribuições dispostas por este termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ARCE

- 3.1. Compete à ARCE, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado Ceará – STIP, em conformidade com a política pública setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, com os padrões de segurança e qualidade, e demais requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos do setor, quando couberem, sem prejuízo de outras disposições normativas, as seguintes atribuições:
  - 3.1.1. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, o disposto no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (Lei nº 13.094/01 e Decreto nº 29.687/09) e no Regulamento Geral dos Terminais (Decreto 24.725/97) e demais normas aplicáveis;
  - 3.1.2. Regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros;
  - 3.1.3. Promover as licitações para as concessões e permissões inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
  - 3.1.4. Criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas e itinerários relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
  - 3.1.5. Realizar fiscalização, compreendendo o acompanhamento do STIP, por meio de indicadores, informações e documentações, bem como por meio de coleta de dados in loco;
  - 3.1.6. Realizar acompanhamento e fiscalização da qualidade e do nível de serviço dos terminais concedidos, principalmente no que concerne às áreas de embarque e desembarque, circulação, estrutura física, limpeza, manutenção e conservação, e funcionamento das bilheterias e unidades comerciais, e estacionamentos;
  - 3.1.7. Aplicar penalidades de advertência, multa, ou outras que couberem, bem como propor a caducidade da delegação, em virtude do descumprimento das normas do STIP e das cláusulas contratuais pactuadas; e
  - 3.1.8. Elaborar e publicar resoluções que regulamentem o serviço e estabeleçam metas de qualidade e de nível de serviço.





## CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/CE

- 4.1. Durante a vigência deste Convênio, compete ao DETRAN/CE, por delegação e compartilhamento, no âmbito da fiscalização relativa aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará e aos Terminais Rodoviários do STIP, em conformidade com a política pública setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, com os padrões de segurança e qualidade, e com os demais requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos do setor, quando couberem, sem prejuízo de outras disposições normativas, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. Realizar fiscalização, complementarmente à Arce, do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, compreendendo a atividade de verificação da conformidade de horários, situação cadastral, de segurança, limpeza e higiene dos veículos, podendo autuar, apreender, reter e vistoriar os veículos, devendo ainda coibir e reprimir a prática do transporte clandestino, bem como impor penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes
  - 4.1.2. Realizar procedimento de autuação e imposição de penalidades regulamentares e contratuais em concessionários, permissionários, autorizatários, credenciados e/ou transportadores em geral, inclusive com a apreensão e retenção de veículos, e se for o caso, quando em operações próprias do Detran.
  - 4.1.3. Encaminhar à ARCE relatório sintético, quando em operações com esta, descrevendo as ações de fiscalização direta de transporte realizadas no período, contendo informações relativas aos locais da realização da fiscalização, datas, infrações verificadas, veículos autuados, sanções aplicadas.
  - 4.1.4 Reunir-se mensalmente com a ARCE, com o objetivo de planejar as próximas ações de fiscalização.
  - 4.1.5 Atender as solicitações da ARCE no âmbito do STIP, decorrentes da sua atividade de órgão gestor e regulador.
  - 4.1.6 Em observância ao §1º do art.46 da Lei Estadual nº 16.710/2018, o DETRAN/CE deverá dar continuidade às obras e reformas de terminais rodoviários que eventualmente já estejam em processo de licitação e/ou em execução quando da entrada em vigor da referida lei, bem como aqueles cuja execução venha a ser atribuída à dotação orçamentária do DETRAN/CE.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

- 5.1. Não haverá repasse financeiro entre os Convenentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de 02 de julho, podendo ser prorrogado, caso haja interesse mútuo.





### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

- 7.1. O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por infração a qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou unilateralmente, por interesse de qualquer dos Convenientes, mediante notificação formal com 15 dias de antecedência.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. Para eficácia legal deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica, deverá ele ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.
- 8.2. Este instrumento representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes Convenientes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer termos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria. Revogam-se as disposições em contrário.

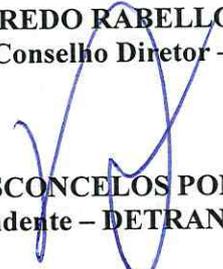
### CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem para que o mesmo possa gerar seus jurídicos e fáticos efeitos.

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2019.

  
FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO  
Presidente do Conselho Diretor – ARCE

  
IGOR VASCONCELOS PONTE  
Superintendente – DETRAN/CE

Testemunha 01:

Nome:

CPF nº:

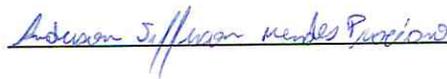


589852123 20

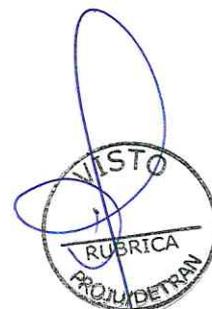
Testemunha 02:

Nome:

CPF nº:



03257662365



Número do documento: 2242164 - DETRAN - SADD0



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Departamento Estadual de Trânsito

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 148/2019**

**PARTÍCIPIES:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.

**OBJETO:** delegação provisória e compartilhamento de atribuições no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará - STIP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Termo de Convênio de Cooperação Técnica nas disposições contidas na Lei nº 16.710, de 21/12/2018, que transferiu as atribuições relativas ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará - STIP, do DETRAN/CE para a ARCE; na Lei nº 16.460, de 16 de dezembro de 2017, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros; na Lei 12.786 de 30/12/1997 e no Decreto 25.059, de 15/07/1998, que estabelecem as atribuições da ARCE; na Lei 13.875 de 07/02/2007, com alterações realizadas pela Lei Estadual nº 16.710, de 21/12/2018; na Lei 13.094 de 12/01/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; no Decreto Estadual nº 29.687 de 18/03/2009, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará; na Lei 12.737 de 02/10/1997 que dispõe sobre a concessão, exploração comercial e execução de obras do Terminal João Thomé, do Decreto 24.725 de 28/11/1997 que aprova o Regulamento Geral dos Terminais Rodoviários; e na Lei 8.666 de 21/06/1993, no que couber, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de 02 de julho.

**FORO:** Fortaleza.

**DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 01 de julho de 2019

**SIGNATÁRIOS :** FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO- Presidente do Conselho Diretor - ARCE; IGOR VASCONCELOS PONTE- Superintendente - DETRAN/CE.

**SECRETARIA** NUCON/DETRAN/CE. , em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2019.

**DANIEL SOUSA PAIVA**  
Procurador Jurídico do DETRAN/CE

**DOCUMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA.**

Enviar

